



GUIA DE REGIMES ESPECIAIS DE PROPINAS

A Universidade de Évora, no *Regulamento de Propinas* consagra os **regimes especiais de propinas**, para os estudantes matriculados e inscritos em ciclos de estudo ou em cursos de formação pós-graduada não conferente de grau, que reúnam as condições e proceda à entrega da documentação exigível na regulamentação. Os pedidos de regimes especiais devem ser requeridos no ato da inscrição anual para cada ano letivo.

Neste guia, pode-se consultar a descrição, as condições e a documentação exigidas para poder usufruir do regime pretendido.

Consulte a versão atualizada deste guia em: <http://gdoc.uevora.pt/400694>

Quaisquer questões relacionadas com esta temática podem ser esclarecidas junto dos Serviços Académicos, em <http://atendimento.sac.uevora.pt/>

Regimes Especiais de Propinas :

1. [Antigos Combatentes de Operações Militares e seus Filhos](#)
2. [Agentes de Ensino](#)
3. [Docentes do ensino superior de carreira da UÉ](#)
4. [Estudante Funcionário da Universidade de Évora](#)
5. [Estudante com Estatuto de Professor Cooperante](#)
6. [Estudante a tempo parcial](#)
7. [Estudante ao abrigo de Protocolo com outras instituições](#)
8. [Estudantes de Cursos em associação](#)
9. [Estudante com Propina paga por outra entidade ou instituição mediante fatura da UÉ](#)
10. [Bolsheiros de outras instituições – Bolsa paga diretamente à UÉ](#)
11. [Estudantes em mobilidade *incoming* \(in\)](#)
12. [Propina de Regime Especial de Apresentação de Tese](#)
13. [Outros Regimes Especiais](#)

1. ANTIGOS COMBATENTES DE OPERAÇÕES MILITARES E SEUS FILHOS

INÍCIO

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 358/70, de 29 de Julho e legislação complementar (Portaria n.º 445/71, de 20 de agosto) e Deficientes das Forças Armadas - Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro (n.º 6 do art.º 14.º) - os estudantes candidatos a este apoio específico, a atribuir pelo Ministério da Defesa à Universidade de Évora, devem entregar, anualmente, os seguintes documentos originais, sob pena do processo não ser enviado ao Ministério da Defesa:

- i. Declaração emitida pela Unidade, Estabelecimento ou Órgão Militar, conforme modelos anexos à Portaria n.º 445/71, de 20 de agosto, que ateste a qualidade de combatente, com as especificações referidas no n.º 1 do Decreto-Lei n.º 358/70, de 29 de julho, e no n.º 3 da Portaria supracitada (Declaração exigida apenas no 1.º ano de inscrição);
- ii. Quando aplicável, documento comprovativo da qualidade de deficiente das Forças Armadas, nos termos do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro;
- iii. Certidões do domicílio fiscal do estudante e do progenitor de quem advém o direito ao apoio específico, emitidas pela Direção Geral de Finanças;
- iv. Declaração (negativa) de Rendimentos de IRS, ou qualquer outro documento que justifique que o candidato se encontra em condições de reclamar do pai, combatente ou ex-combatente, o dever de este prover ao seu sustento e educação.

2. AGENTES DE ENSINO

INÍCIO

Ao abrigo do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 524/73 de 13 de Outubro e de acordo com o disposto no n.º 1 do Despacho conjunto n.º 320/2000 de 21 de Março.

Regime que poderá ser requerido anualmente pelos alunos de Licenciatura e Mestrado Integrado, no ato de matrícula ou inscrição, podendo no caso de deferimento por parte do Ministério da Educação, a propina ser financiada pelo Ministério da Educação.

Até receção da relação nominal das candidaturas deferidas e indeferidas a ser remetida pela Direção Geral de Ensino Superior, os estudantes candidatos a este apoio não poderão requerer diploma de conclusão de grau. No caso de indeferimento o estudante é considerado devedor das propinas do(s) ano(s) letivo(s) em que requereu o regime.

Apenas no caso de deferimento o aluno poderá obter o regime de Agente de Ensino, no caso de indeferimento, o aluno terá 10 dias após notificação, para liquidação do montante de propinas em dívida, sem acréscimo de taxas de juro.

Documentação necessária:

Entregar anualmente Declaração, emitida pela Direção Regional de Educação em como se encontram abrangidos pelo n.º 1 do Despacho conjunto n.º 320/2000 de 21 de março.

3. DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR DE CARREIRA DA UÉVORA

INÍCIO

Ao abrigo do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 216/92 de 13 de outubro e do Regulamento de Propinas da Universidade de Évora, é concedida isenção de propina, taxa de matrícula e seguro escolar aos docentes de carreira da Universidade de Évora que, nos termos do respetivo estatuto, estejam obrigados à obtenção do grau de doutor.

Aos docentes das outras instituições de ensino superior, públicas ou privadas, não será exigido o pagamento de propinas devidas caso estes entreguem uma declaração da instituição onde exercem funções de docência nos termos da qual esta se obriga ao pagamento das propinas do seu docente à Universidade de Évora.

Documentação necessária:

No caso de **docente de carreira da Universidade de Évora**, não é necessário qualquer documento. **Se o docente for de outra Instituição de Ensino Superior**, será necessário a entrega de declaração da instituição onde exercem funções de docência.

4. ESTUDANTE FUNCIONÁRIO DA UNIVERSIDADE DE ÉVORA

INÍCIO

Poderão usufruir de redução, ou isenção de propina, funcionários da Universidade de Évora, nos termos da Ordem de Serviço n.º 7/2015.

No caso de alunos de 1º ciclo, será cobrado o valor da propina mínima conforme exposto no ponto 1. do artº 3º da referida Ordem de Serviço.

No caso de 2º e 3º ciclo, no ato de matrícula deve ter sido requerido o regime e anexado a documentação, sendo o pedido submetido ao Conselho de Gestão. Após deliberação do Conselho de Gestão sobre o pedido de redução ou isenção de propina, será atribuído ao aluno o respetivo regime e disponibilizado o valor devido ou concedida a isenção nos termos da deliberação. O aluno será notificado nessa data dos valores devidos no ano letivo.

Documentação necessária:

Nos termos do ponto 2. do artº 6º da Ordem de Serviço n.º 7/2015, no ato da candidatura e da matrícula ao curso de formação pós-graduada deve ser anexado o parecer do superior hierárquico e do Diretor da Unidade Orgânica ou do Serviço e declaração comprovativa do vínculo à UÉ

5. ESTUDANTE COM ESTATUTO DE PROFESSOR COOPERANTE

INÍCIO

Nos termos do Despacho n.º 7/2019, artigo 79.º, são considerados orientadores cooperantes da UÉ, os docentes de educação pré-escolar e do ensino básico e secundário, que colaboram na prática de ensino supervisionada (PES) dos cursos da UÉ que conferem habilitação profissional para a docência.

Os Professores Cooperantes da UÉ pagam 50% do valor da propina anual devida, conforme ponto 3, art.º 10 da Ordem de Serviço n.º 10/2016.

Documentação necessária:

Declaração emitida pelo Presidente do Conselho Coordenador da PES, devidamente autenticada, que comprove o estatuto de orientador cooperante, no respetivo ano letivo.

6. ESTUDANTE A TEMPO PARCIAL

INÍCIO

O estudante que requeira o estatuto de estudante a tempo parcial, nos termos da regulamentação em vigor, fica sujeito ao pagamento da seguinte propina, em função das unidades curriculares/ECTS em que está inscrito:

- a) Para inscrições até 15 ECTS inclusive, é devido o pagamento da propina mínima estipulada anualmente em despacho reitoral;
- b) Para inscrições a mais de 15 ECTS e até 30 ECTS inclusive, é devido o pagamento de 70% da propina anual do respetivo ciclo de estudos/curso, ou a propina mínima se o valor que resulta dos 70% da propina anual for inferior a esta;
- c) Para inscrição em tese, dissertação, relatório de estágio ou trabalho de projeto, é devido o pagamento de 70% da propina anual do respetivo ciclo de estudos/curso, ou a propina mínima se o valor que resulta dos 70% da propina anual for inferior a esta, ficando o estudante sujeito às condições do regime de tempo parcial estipuladas no Regulamento Académico da Universidade de Évora;
- d) No caso de estudantes internacionais é sempre devido pelo regime de tempo parcial, 70% da propina do ano letivo definida anualmente em despacho reitoral, ou a propina mínima se o valor que resulta dos 70% da propina anual for inferior a esta.

Nota: O valor calculado **nunca poderá ser inferior ao valor da propina mínima**, estabelecida anualmente por Despacho Reitoral

Documentação necessária:

Não aplicável

7. ESTUDANTES AO ABRIGO DE PROTOCOLO COM OUTRAS INSTITUIÇÕES

INÍCIO

Poderão beneficiar de isenção ou redução de propinas, estudantes que se encontrem abrangidos por protocolos estabelecidos entre a UÉ e a Instituição Patronal a que os mesmos pertencem, após o pedido ser submetido e aprovado pelo Conselho de Gestão.

Documentação necessária:

O aluno deve anexar protocolo e declaração em como pertence à Instituição.

8. ESTUDANTES DE CURSOS EM ASSOCIAÇÃO

INÍCIO

Os estudantes de cursos de 2.º ou 3.º ciclo em associação poderão estar matriculados na Universidade de Évora e efetuar o pagamento das propinas numa das Instituições parceiras, nos termos fixados no Protocolo e no Edital de abertura do curso.

9. ESTUDANTE COM PROPINAS PAGAS POR OUTRA ENTIDADE OU INSTITUIÇÃO, MEDIANTE FATURA DA UÉ

INÍCIO

Regime atribuído a alunos que façam prova anualmente de que o pagamento de propinas é efetuado por uma outra entidade/instituição que não o aluno, sendo emitida fatura da Universidade de Évora a essa entidade/instituição.

Documentação necessária:

Entrega de Declaração emitida pela instituição que efetuará o pagamento à UÉ, na qual deverá constar os dados necessários para emissão da fatura, o nome do aluno e a informação da propina a ser paga pela Instituição.

10. BOLSEIROS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES – Bolsa paga diretamente à UÉ

INÍCIO

Regime atribuído a alunos que façam prova no ato de matrícula ou inscrição de ser **Candidatos a Bolseiros de Outra Instituição** (que não os Serviços de Ação Social da U.Évora/DGES) **ou Bolseiros de outra instituição** (FCT, IPAD, CAPES, PALOPS, entre outros)

Enquanto o aluno for candidato a Bolsa, o processo fica pendente a aguardar deliberação á candidatura.

Quando o aluno for notificado do resultado da bolsa, é imprescindível entregar cópia da notificação aos SAC, no prazo máximo de 30 dias após receção da notificação, podendo:

- a) no caso de **deferimento**, sendo-lhe atribuído o regime de **“Bolsheiro de Outra Instituição – Bolsa paga diretamente à U.É”**, sendo neste caso a instituição que atribui a bolsa devedora da propina devida
- b) no caso de **indeferimento**, o aluno pode optar por:
 - i. continuar os seus estudos, ficando o aluno sujeito à propina devida no ano letivo
 - ii. não continuar os seus estudos, requerendo a anulação da matrícula devido ao indeferimento da bolsa. A matrícula e inscrições são anuladas.

Documentação necessária:

O aluno deverá entregar anualmente, comprovativo emitido pela Instituição que atribui a bolsa ou à qual se candidatou, com identificação do nome do aluno, valor da bolsa e data da candidatura ou da atribuição da bolsa à Universidade de Évora.

11. ESTUDANTES EM MOBILIDADE INCOMING (IN)

INÍCIO

Independentemente do programa de mobilidade em que estejam integrados, não estão sujeitos ao pagamento de propinas pela inscrição nas unidades curriculares previstas no “Learning Agreement” aprovado pelo Conselho Científico da Unidade Orgânica. No caso de o estudante pretender frequentar unidades curriculares não contempladas no “Learning Agreement”, fica sujeito a pagamento de propinas devidas em inscrição em unidades curriculares isoladas.

12. PROPINA DE REGIME ESPECIAL DE APRESENTAÇÃO DE TESE

INÍCIO

O estudante que requeira provas públicas para obtenção do grau de doutor ao abrigo do referido no artigo 33.º do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, fica sujeito ao pagamento de dois anos letivos da propina do curso, em vigor na altura em que requer provas públicas de defesa da tese.

13. OUTROS REGIMES ESPECIAIS

Em regulamentação específica, a publicar anualmente em despacho reitoral, poderão ser definidos outros regimes especiais de propinas, os quais ficam sujeitos aos prazos de pagamento definidos no art.º 3.º deste Regulamento.